



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1397/2020 de 01/09/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MECÂNICA LUZARDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.760/0001-81, com sede e Foro na Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 1460, Bairro Pitangueiras, CEP: 95.500-000, Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada em mecânica, aquisição de peças para conserto do veículo Micro Ônibus de placas IYW 2651, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 unid	Kit cola vedação	109,30	109,30
02	01 unid	Serviço de troca de graxa do retentor e trava de 2(duas) rodas	280,00	280,00
03	01 unid	Serviço de torno	260,00	260,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO				R\$ 649,30

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 649,30** (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
617	Material de Consumo
33.90.30.39_626	Material para Manutenção de Veículo
5058	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_5081	Manutenção e Conservação de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 04 de setembro de 2020 à 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Chefe de Transportes da Secretaria, na pessoa do Sr Adair de Lemos Lopes, que



acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de setembro de 2020.

MECÂNICA LUZARDO LTDA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. De Saúde e Bem Esta

ADAIR DE LEMOS LOPES
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1275-0/1

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Raquel Rodrigues de Antiquirira
CPF nº 021.002.570-05

2. Gisele Ferreira da Silveira
CPF nº 000.215.990-25